

# CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná  
Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br)/E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Santo Antônio do Paraíso, 05 de março de 2026.

**OFÍCIO Nº. 12/2026-CMSAP**

**PREZADO SENHOR,**

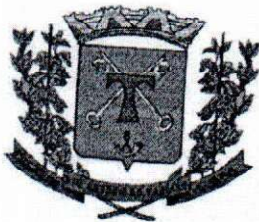
O presente tem a finalidade de solicitar de Vossa Excelência providências para a celebração de Termo Aditivo, visando a manutenção do valor do contrato nº 06/2025, firmado com a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**. Tal medida justifica-se em razão da aprovação da **Lei nº 1834/2026**, que dispõe sobre o aumento do crédito em cartões magnéticos eletrônicos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, implicando um acréscimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais por servidor. Considerando o quadro de **5 (cinco)** servidores beneficiados, o impacto financeiro totaliza **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, resultando em um acréscimo anual de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** ao contrato nº **06/2025**, conforme demonstrado nos autos.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

**LUIZ DE MOURA**

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.  
**JOÃO GABRIEL CISPIM CAMARGO**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI 1834/2026

**SUMULA:** Dá nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1241/2015, de 19 de agosto de 2015, e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, ESTADO DE PARANÁ, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1241/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação mensal aos Servidores Municipais ativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo da Administração direta, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 03 de março de 2026.

  
DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal